

Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Administrativa Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO:

- 1.1. Contratação Emergêncial de uma empresa especializada para instalação, configuração, programação e testes de 3 links E1 com trinta canais e 100 DDRs cada, os mesmos deverão ter suas sinalizações compatíveis com as Centrais Privadas de Comutação Telefônica já adquiridas pelas unidades Rio Imagem e ao Hospital Estadual da Mãe.
- 1.2. Os links serão instalados nos seguintes endereços:

Rio Imagem - Av. Presidente Vargas, 1733 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Hospital da Mãe - Avenida Jorge Júlio da Costa dos Santos, 400, Rocha Sobrinho, Mesquita

1.3. Sinalização:

Os Equipamentos (Central Privada de Comutação Telefônica), denominada doravante de CPCT, instalada no Rio Imagem possui o protocolo de sinalização ISDN e a instalada no Hospital da Mãe, sinalização R2D.

- 1.4. Deverão ser parte do escopo desse objeto o fornecimento de minutagem para originar ligações telefônicas, nas seguintes minutagem:
- Rio Imagem 800 minutos/mês
- Hospital da Mãe 1.800 minutos/mês

Item	Tipo de serviço	Unidade	Quantidade (mensal)	Cód do item SIGA	Cód SIGA		
	TRONCO DIGITAL E1						
1	Assinatura Entroncamento com até 30 canais	Unitário	03	0419.002.0053	147524		
2	Instalação de E1	Unitário	03	0419.002.0043	147514		
3	Assinatura Faixa de DDR (50 ramais)	Bloco/50 ramais	06	0419.002.0043	147524		
SERVIÇE DE TELEFONIA LIGAÇÕES LOCAIS							
4	Fixo-fixo local	Minutos/mês	1.100	0419.002.0025	147496		
5	Fixo-Móvel VC1	Minutos/mês	1.100	0419.002.0026	147497		
LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN							

6	Fixo-Fixo D1	Minutos/mês	350	0419.002.0030	147501
7	Fixo-Fixo D2	Minutos/mês	300	0419.002.0030	147501
8	Fixo-Fixo D3	Minutos/mês	200	0419.002.0030	147501
9	Fixo-Fixo D4	Minutos/mês	250	0419.002.0030	147501
10	Fixo-Móvel VC2	Minutos/mês	500	0419.002.0063	166761
11	Fixo-Móvel VC3	Minutos/mês	350	0419.002.0063	166761

2- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- 2.1. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- 2.2. Categorias: As linhas serão autorizadas a realizarem ligações fixo/fixo, fixo/VC1, fixo/VC2, fixo/VC3 e LDN Não será permitido ligações a números especiais, tais como, 0900, 0300, LDI e ligações a cobrar;
- 2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, uma vez que permite o pagamento pelos serviços efetivamente executados e justifica-se pela dificuldade de definir-se, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço.

3- JUSTIFICATIVA:

- 3.1. Após visita técnica realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, ao Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe, onde foram constatados a necessidade a contratação de serviço de telefonia fixa, indispensável para que sejam possível realizarem comunicações internas (entre ramais), o contato com o paciente para agendamento de consultas, acesso do paciente para solicitar orientações e informações, a comunicação das próprias Unidades com fornecedores e outros órgão.
- 3.2. A contratação tem por finalidade assegurar a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível e segura. Para atingir esse objetivo a Administração Pública busca obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficiência e eficácia de suas ações.
- 3.3. Em razão da natureza do trabalho desenvolvido por esta Administração, torna-se indispensável a prestação de serviços de telefonia em pauta para o bom desempenho das atividades inerentes as unidades do Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe.
- 3.4. Cumpre destacar, ainda, que se faz necessária a contratação para a execução indireta dos serviços em contento em face da inexistência de mão de obra para sua realização nos quadros funcionais típicos da FUNDAÇÃO SAÚDE. Além disso, eles não se enquadram em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018 e podem perfeitamente ser enquadrados como serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o mesmo decreto como condição de permissibilidade de contratação de forma indireta.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A contratação de uma empresa especializada para instalação, configuração, programação e testes de 3 links E1 com trinta canais e 100 DDRs cada, os mesmos deverão ter suas

sinalizações compatíveis com as Centrais Privadas de Comutação Telefônica já adquiridas pelas unidades Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe.

5- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Conforme constatado, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 6.1.1. Contratação do Serviço de Telefônico Fixo, na modalidade Local e Longa Distância Nacional. Serão utilizados aproximadamente 100 ramais, distribuídos nas Centrais Telefônicas, tipo PABX, instaladas nas unidades Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe, composta de 01 tronco digitais E1 com até 30 canais e 16 troncos analógicos de propriedade do Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe. A contratada deverá fornecer Tronco Digital padrão ISDN ou MFC/R2. A estimativa de consumo por minutagem servirá de subsídio às participantes na formulação das propostas, não gerando qualquer obrigação para o Órgão, que pagará pelos minutos efetivamente utilizados.
- 6.1.2. Trata-se de serviço de natureza contínua pois visa atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades nas unidades Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público.
 - 6.1.3. O contrato terá vigência inicial de 180 dias a partir da data de sua assinatura.
- 6.1.4. Visando o atendimento a critérios de sustentabilidade, a Contratada deve adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade e racionalização/economia no consumo de energia e água.
- 6.1.5. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de telefonia, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.
- 6.2. Declaração da CONTRATANTA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 6.3. Não há previsão de deslocamentos para esta contratação;
- 6.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR nos itens 12 e 13.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. O serviço telefônico fixo compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis. Além disso, são necessários serviços na modalidade de Longa Distância Nacional.
- 8.1.2. As preparações para prestação dos serviços incluem a instalação, por parte da empresa Contratada, de todos os dispositivos necessários para o pleno funcionamento dos serviços licitados, e deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato.
- 8.1.3. Embora o maior fluxo de ligações ocorra nos horários compreendidos entre 7h e 19h, os serviços deverão estar disponíveis todos os dias da semana 24h/dia.
- 8.1.4. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal.
- 8.1.5. Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Local para outra operadora, está deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, mantendo a atual numeração utilizada pelas unidades Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe, de acordo com a Res. nº 467 da Anatel, de 21-12-2007; II. Regulamento Geral da Portabilidade:
- 8.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:
- 8.2.1. A Contratada deverá informar as datas e horários estimados para a ativação dos serviços com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- 8.2.2. Atender de forma imediata, dentro dos critérios estipulados pela ANATEL e/ou Ministério das Comunicações e demais normas do setor, aos eventuais chamados de assistência técnica, em função de problemas apresentados durante a execução dos serviços.
- 8.2.3. Eventuais custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra, destinados à ativação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 8.2.3.1. A responsabilidade da CONTRATADA, neste subitem, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.
- 8.2.4. O serviço telefônico fixo na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal DDR), bem como, serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional, ambos pormenorizados conforme segue:
- 1). Para o Serviço Telefônico Fixo na modalidade LOCAL:
- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área;
- Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local, assim entendidas as ligações
- 2). Para o Serviço Telefônico Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (LDN):

- Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus Tarifários) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país;
- Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de qualquer operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país

8.3. Locais da prestação dos serviços:

Local	Endereço	
RIO IMAGEM	Rua Azeredo Coutinho, 44 — Centro — Rio de Janeiro — RJ — CEP 20230-170.	50
HOSPITAL ESTADUAL DA MÃE	Av. Carvalhaes, s/nº – Vila Norma – Mesquita – RJ – CEP 26572-530.	50

- 8.4. Prazos para atendimento de demanda da Contratante:
- 8.4.1. O atendimento de algumas solicitações e a resolução de alguns problemas têm seus prazos máximos estabelecidos pela ANATEL. Nestes casos, a Contratada deve atender a esses prazos. Nos demais casos, deve atender aos prazos estabelecidos nos itens seguintes;
- 8.4.2. A Contratada deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede quando repassar as informações necessárias para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número, quando necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- 8.4.3. O prazo para ativação de novos terminais será de até 15 (quinze) dias a partir da solicitação da contratante;
- 8.4.4. O prazo para cancelamento de terminal será de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da contratante;
- 8.4.5. O prazo para mudança de número será de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação da contratante;
- 8.4.6. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas características de conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da Contratada deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da Contratante;
- 8.4.7. As alterações de endereço para locais onde a Contratada já se encontra instalada e possui folga de estrutura deverão ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da Contratante;
- 8.4.8. As alterações de endereço para locais onde a Contratada já se encontra instalada e não possui folga de infraestrutura deverão ser efetivadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da solicitação da Contratante;
- 8.5. Estrutura e funcionamento do suporte:
- 8.5.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída e nos

demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Contratada;

- 8.5.2. Para a efetivação dos atendimentos de suporte técnico, a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes canais de contato:
- a) Telefone 24 horas;
- b) Correio eletrônico;
- 8.5.3. Os serviços dos canais de atendimento e suas estruturas deverão funcionar fora das instalações da Contratante.
- 8.5.4. Os canais supracitados serão utilizados para abertura de chamados diversos, controle de chamados em andamento, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada e assistência técnica à equipe de tecnologia e suporte interna da Contratante, exclusivamente em relação ao escopo desta contratação;
- 8.5.5. Os chamados do suporte técnico deverão ser atendidos e solucionados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.5.6. A critério do Contratante, em caso de dificuldade no cumprimento do prazo de solução do chamado, desde que motivadamente justificado, poderá ser concedido prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para a solução sem que haja penalização;
- 8.5.7. A Contratada também deverá disponibilizar um canal de atendimento para o setor de faturamento/cobrança, onde a Contratante poderá sanar dúvidas e demandar informações, com, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Telefone, com funcionamento de segunda a sexta das 9:00h às 18:00h;
- b) Correio eletrônico;
- 8.6. Disposições gerais:
- 8.6.1. Os serviços de telefonia serão contratados com base em quantitativos estimados, todavia os pagamentos serão realizados considerando a quantidade de serviços efetivamente utilizados.
- 8.6.2. A Contratada deverá designar formalmente um preposto, que deverá fornecer meios para ser contatado, como: e-mail, telefone fixo, telefone celular e WhatsApp;
- 8.6.3. Caberá ao preposto: acompanhar a execução do controle e atuar como interlocutor principal da contratada junto à contratante, receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual, sem que exista a pessoalidade e a subordinação direta à contratante;
- 8.6.4. Todas as despesas envolvidas no processo de assistência técnica correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato;
- 8.6.5. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os materiais necessários para prover os serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, neste item, está limitada ao fornecimento de acessórios ligados aos seus equipamentos utilizados para permitir a adequada conexão à central telefônica da CONTRATANTE para fins da correta prestação do serviço contratado.
- 8.6.6. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e Saída e a alocação das faixas de numeração

de ramais DDR. Alertando, no entanto, que a disponibilização da infraestrutura interna do prédio é de responsabilidade da CONTRATANTE e deverá estar pronta e disponível para as operadoras para que os serviços possam ser fornecidos;

8.7. Não será admitida a subcontratação do objeto da CONTRATAÇÃO.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 9.1. Os atores que participarão da gestão do contrato serão:
- Gestor do contrato:
- Fiscal do Contrato;
- Preposto da Contratada;
- Autoridade Competente.
- 9.2. A definição do (s) gestor (es) e fiscal (is) do contrato será realizada por meio de Portaria(s) expedida(s) pelo titular da unidade.
- 9.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.
- 9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da lei nº 8.666/1993 e dos artigos 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.
- 9.5. Serão utilizados como parâmetros de verificação dos resultados o tempo de espera para a discagem do número a ser chamado, a qualidade das ligações, a continuidade dos serviços e o tempo para atendimento de demandas da Contratante.
- 9.6. A contratada deverá disponibilizar ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores/fiscais do contrato, onde poderão visualizar o histórico das faturas e realizar a exportação dos dados.
- 9.7. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 9.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação do Edital e da proposta de preços da Contratada.
- 9.9. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
- 9.10. Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação, pois as operadoras de telefonia já são submetidas a uma Agência Reguladora, com regras específicas que medem a qualidade do serviço pelo mercado.
- 9.11. A fiscalização será exercida no interesse da FUNDAÇÃO SAÚDE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

10.1. As unidades Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe disponibilizarão as Centrais Telefônicas instaladas, assim como os aparelhos telefônicos necessários à utilização dos serviços prestados. Os demais materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada, que promoverá também sua substituição quando necessário.

11- INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

- 11.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas informado servirá, tão somente, de subsídio às participantes para formulação da proposta e posterior análise daquela mais vantajosa. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 11.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade local, e outros serviços correlatos a telefonia local, para as chamadas originadas das Centrais telefônicas digital instaladas nas unidades Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe, com a seguinte estimativa de minutagem:
 - Chamadas locais fixo-fixo local FF 1.100 minutos/mês
 - Chamadas locais fixo-móvel local FM (VC1) 800 minutos/mês
- 11.1.2. Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade longa distância nacional para as chamadas originadas das unidades Rio Imagem e Hospital Estadual da Mãe e destino dentro da área geográfica do território brasileiro, com a seguinte estimativa de minutagem:
 - Chamadas locais fixo-fixo LDN 1.100 minutos/mês
 - Chamadas locais fixo-móvel LDN (VC2 e VC3) 800 minutos/mês
- 11.1.3. A referida estimativa servirá somente de subsídio aos participantes na formulação de suas propostas, tendo em vista que o valor pago será o efetivamente utilizado;
 - 11.1.4. Discagem Direta a Ramal DDR para 100 ramais.
- 11.1.5. Compatibilidade com Central Telefônica, tipo PABX, composta de 30 troncos digitais, configurada para usar a sinalização MFC/R2.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei nº 8.666, de 1993.

13- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração Pública em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante e assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações -

ANATEL;

- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Conforme estabelecido na Lei 12.007/09, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a Certidão de Quitação Anual de Débito no prazo limite quando do encaminhamento da fatura a vencer no mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do ano anterior ou dos anos anteriores, podendo ser emitida em espaço da própria fatura.
- 13.23.1. Da declaração de quitação anual deverá constar a informação de que ela substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.
- 13.23.2. O não envio da Declaração de Quitação sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.987/95, sem prejuízo daquelas sanções previstas no contrato a ser firmado com a FUNDAÇÃO SAÚDE.
- 13.24. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- 13.25. Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL nº 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), nº 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.
- 13.26. Implementar a portabilidade dos códigos de acesso da CONTRATANTE, nos termos garantidos pela Resolução ANATEL Nº 460/2007 e legislação subsequente.
- 13.27. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Contratante.
- 13.28. Corrigir faturas contestadas pela Contratante em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 13.29. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 13.30. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 13.31. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

- 13.32. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 13.33. Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da Contratada;
- 13.34. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 13.35. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 13.36. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- 13.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 13.38. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sócias previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 13.39. Emitir Nota(s) Fiscal (is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado a(s) à Contratante, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com as normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da Contratada, de serviços outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela Contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pelo Contratante;
- 13.40. A fatura deverá ser mensal e individual por linha ou tronco telefônico (ramal), acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas ou por meio magnético ou eletrônico, nos ermos das normas regulares da ANATEL;
- 13.41. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 13.42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:
- 13.43. Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- 13.44. Na execução dos serviços, não poderá haver interrupção das atividades normais da CONTRATANTE;
- 13.45. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital.
- 13.46. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 13.47. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 13.48. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.49. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 13.50. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 13.51. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

14- DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da CONTRATAÇÃO.

15- ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

16- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e não utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), visto que o setor de telefonia fixa já possui regulamentação própria, além de que as sanções Administrativas já abrangem diversa gama de condutas consideradas como inadequadas
- 16.9. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.14. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando- se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.4. O Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época,

das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18- DO PAGAMENTO:

- 18.1. O pagamento será efetuado mensal mediante apresentação de Notas Fiscais referente aos serviços prestados do contrato pela CONTRATANTE, devendo as Notas Fiscais serem apresentadas à CONTRATANTE até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços do contrato;
- 18.2. A nota fiscal será atestada pelos fiscais do contrato, conferida e classificada pelo gestor do contrato, sendo liberada, em caso de regularidade, para o pagamento que acontecerá nas baterias pré-determinadas no Art. 39 do Decreto Estadual 46.931 de 07 de fevereiro de 2020.
- 18.3. Caso se faça necessário à reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento acontecerá em uma próxima data constante nas baterias pré-determinadas no Art. 39 do Decreto Estadual 46.931 de 07 de fevereiro de 2020.

19- GARANTIA DA EXECUÇÃO:

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, pelo fato de que a garantia é obrigatória somente em contratos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra e que os serviços ora em pauta não possuem complexidade estrutural suficiente para se exigir garantia de execução.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- · cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 20.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato		
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal estimado do contrato		

INFRAÇÃO			
ITEM	M DESCRIÇÃO		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Cobrança por serviços não prestados, por valores em desacordo com o contrato, e não proceder a correção exigida pelo fiscal de contratos, por ocorrência e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	
PARA OS ITENS ASEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
6	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências, por ocorrência e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Não emitir a Certidão de Quitação de Débitos conforme disposto na Lei nº 12.007/2009, por ocorrência;	02

- 20.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Contratação;
- 20.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 20.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:
- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto do edital, subscrito pela ANATEL;
- 22.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão declarar que conhecem as condições locais para execução do objeto ou que realizaram vistoria no local do evento ou que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - Valores unitários:
 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote e por item.
 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutiva ao presente contrato, porém, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação da condição resolutiva acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarão seus efeitos de pleno direito.

23 - ASSINATURAS:

23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como em conformidade com requisitos técnicos e requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da FUNDAÇÃO SAÚDE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Souza Rangel, Chefia de Telecomunicações**, em 30/07/2021, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador

20335725 e o código CRC E3B074E5.

Referência: Processo nº SEI-080007/006492/2021

SEI nº 20335725

Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000 Telefone: (21) 23345010 - fs.rj.gov.br